



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 90906/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
INTERESSADO: AFONSO MOACIR PONTAROLO, AMANDA HUDEMA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, CLEBERSON KORDIAK, NATAN PONTAROLO
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 808/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Câmara Municipal de Guaramiranga. CAGE e MPC pelo registro com determinações e recomendação. Pelo registro com determinações e recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Guaramiranga, para o provimento do cargo de Advogado, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 2357 em 22/05/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, detectou irregularidades no processo de seleção, desta forma, a Câmara Municipal de Guaramiranga apresentou documentos às peças 27-28; 31-58 e 61-72, a fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica.

Concluídas as fases de análise, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução n.º 3066/24-CAGE (peça 73), opinou, conclusivamente, pelo registro da admissão deste expediente, com a emissão das seguintes determinações/recomendações:

Determinações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Recomendação: Realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29).

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 86/24-2PC (peça 76), corroborando o opinativo da unidade técnica, pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo das determinações e da recomendação sugeridas na Instrução n.º 3066/24-CAGE (peça 73).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a unidade técnica e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro da admissão e expedição de determinação/recomendação.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas quanto ao registro da admissão analisada nos autos.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações/recomendação** à Câmara Municipal de Guaramiranga:

Determinações:

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29).

Recomendação:

Realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações/recomendação** à Câmara Municipal de Guaramiranga:

II- **determinar:**

1. Elabore, nos próximos concursos, o termo de referência com todos os elementos necessários que possam influenciar na elaboração das propostas, tais como:

a) comprovação da qualificação técnica da instituição, inclusive que dispõe de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados e que deve indicar os nomes e comprovar a qualificação desses profissionais;

b) demonstração de capacidade para atender ao sigilo na elaboração, impressão, armazenamento e transporte das provas do certame;

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

¹ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) indicação dos cargos a serem providos, descrição de suas atividades, escolaridade exigida e perfil do servidor que se pretende selecionar no certame, podendo, inclusive, estipular o formato das provas desejado, a saber, quantidade de questões, se haverá pesos diferentes para conhecimentos específicos e gerais, obrigação de que as questões avaliem, de fato, se o candidato tem conhecimento para tratar das atribuições cotidianas do cargo em disputa, e exigência não só de questões objetivas, mas também dissertativas para cargos que demandem ensino superior;

d) obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR;

e) disposição sobre a possibilidade ou não da subcontratação do objeto e da impossibilidade de subcontratação no caso de contratação direta;

f) disposição no sentido de que os valores das taxas de inscrição serão recolhidos ao Tesouro e não haverá recebimento dos valores diretamente pela contratada (pág. 5, peça 29);

2. Nos casos de dispensa de licitação fundamentada em razão da instituição contratada (inc. XIII, art. 24 da Lei 8666), faça constar expressamente nos editais de licitação/termos de referência disposição que proíba a subcontratação (pág. 6, peça 29);

III- **recomendar** que realize pesquisa de preços detalhados, citando quais os cargos ofertados, o número de inscritos previstos, tipos de prova a serem aplicadas, para comprovação da similaridade do objeto (pág. 9, peça 29);

IV- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

V- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;